



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1964/1973		
Ementa ALTERA A LEI 1.506/68, PARA MODIFICAR O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.		
Data da Norma 29/01/1973	Data de Publicação 30/01/1973	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 2719/1973 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações EDUCAÇÃO - superior - medicina Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL) REVOGADA pela Lei n.º 10.074/2023		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 07/12/2023	Norma Relacionada Lei n° 10074/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária - realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1 506, - de 12 de março de 1 968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O órgão superior da direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída: I - pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II - por um representante de cada - uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, - Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, - órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas - questões administrativas, será constituído por cinco (5) cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:-

- 1) - dois médicos;
- 2) - um engenheiro ou arquiteto;
- 3) - um bacharel em direito;
- 4) - um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -

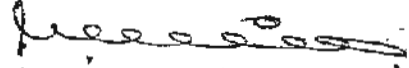
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 1964/1973
Fls. 3/3

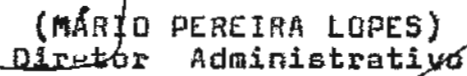


(Lei nº 1964)
- Fls. 2 -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb